



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424  
EMC 1221/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1221/2025

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente à  
Estratégia 18.1 do Anexo do Projeto de  
Lei.*

Estratégia 18.1. Acrescente-se a **Estratégia 18.1 do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

**“Estratégia 18.1.** Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, **com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ por meio do Valor Anual Total por Aluno – VAAT**, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades **sociais, raciais e territoriais** na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, **além de aperfeiçoar particularmente o VAAT para os municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais.**”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257561588900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 7 5 6 1 5 8 8 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Para reduzirmos, de fato, as desigualdades das capacidades de financiamento das redes públicas de ensino, aumentando a equidade nos acessos dos estudantes à educação pública de qualidade socialmente referendada, que garanta o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como preceitua a Constituição Federal (Art. 205), é preciso superar os mecanismos redistributivos do Fundeb, o que pode ser feito através da implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), tal como proposto pelo Parecer CNE/CEB nº 8, de 5 de maio de 2010. O texto modificativo aqui apresentado está referendado na estratégia 1.18 (item 1111) do Documento Final da CONAE-PNE 2014/2034.

Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para além do VAAF, VAAT e VAAR, já existentes, pode se efetivar, como proposto nesta emenda, pela implementação de uma complementação da União aos estados e municípios que não conseguissem atingir os valores por estudante estabelecidos para o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, depois de um Custo Aluno Qualidade (CAQ), como estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211, § 7º, que determinou: “O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.”.

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como proposto nesta emenda, considera parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424  
EMC 1221/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1221/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Um problema estrutural do Fundeb é que seu critério de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é contrário àquele que deu origem a este último e que tende a privilegiar os pequenos municípios considerando a falta de economia de escala que marca esses entes da federação. Dessa forma, os pequenos municípios, mesmo quando possuem as matrículas muito municipalizadas, tendem a perder recursos no balanço do Fundeb e ainda apresentam valores relativamente elevados de VAAT, dando uma falsa impressão de riqueza tributária.

O mesmo vale para aqueles com um número elevados de escolas rurais, em geral com menos de 50 aluno e que possuem custos muito por estudante muito mais elevados que as grandes escolas urbanas, comuns nos maiores municípios.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**

**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257561588900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424  
EMC 1221/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1221/2025**



\* C D 2 5 7 5 6 1 5 8 8 9 0 0 \*